



**MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

CONTRATO Nº 006/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU - ES E A EMPRESA UBD PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA.

O MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E HABITAÇÃO DE BAIXO GUANDU/ES, pessoa jurídica de direito público interno, doravante denominada CONTRATANTE, inscrita no CNPJ sob o n.º 28.841.729/0001-00, doravante denominada de CONTRATANTE, neste ato representado por seu representante legal a Secretária Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Habitação, Sra. MARIA AUGUSTA CARDOSO FERREIRA, brasileira, casada, inscrita no CPF n.º 027.558.187-00, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa UBD PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA inscrita no CNPJ Nº 30.458.027/0001-93, situado na Rua Orlando Caliman, nº 250, Jardim Camburi, Vitória-ES, CEP 29.090-220, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. ULISSES BARCELLOS DIAS, brasileiro, empresário, representante legal, inscrito no CPF nº 017.402.437-14, que perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente CONTRATO, visando a contratação de empresa para prestação de serviços de acordo com o **Processo Administrativo protocolizado pela Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres e Habitação sob o n.º 309/2024**, parte integrante do presente termo independentemente de transcrição, que se regerá pela lei n.º 14.133/2021 e suas alterações e pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa visando a apresentação do show artístico da Cantora “RINNAH E BANDA” no dia 27 de janeiro de 2024 em Comemoração as Festividades de Janeiro “GUANDU FOLIA” neste Município, conforme especificações técnicas, quantitativos e exigências estabelecidas neste termo.

1.2 - A apresentação artística será sob a responsabilidade e representação exclusiva da Contratada, acompanhada de todos os músicos e demais componentes da equipe (inclusive de natureza técnica e de produção).

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 O objeto deste CONTRATO será executado por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O preço Global dos Serviços objeto do presente contrato é de **R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**, conforme planilha no Anexo I deste Termo.

3.2 - O pagamento será realizado mediante a apresentação pela Contratada, de Nota Fiscal ao Município de Baixo Guandu, através da Unidade Gestora Secretaria Municipal de Assistência Social, acompanhada dos documentos de regularidade fiscal exigidos, a saber:



MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

- a) Certidão Negativa ou Positiva com Efeito Negativa, de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União unificando as Contribuições Previdenciárias;
- b) Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- c) Certidão Negativa ou Positiva com Efeito Negativa, de débitos perante a Fazenda Estadual - Estado Sede da Contratada;
- d) Certidão Negativa ou Positiva com Efeito Negativa, de débitos perante a Fazenda Municipal - Município Sede da Contratada;
- e) Certidão Negativa ou Positiva com Efeito Negativa, de débitos perante a Justiça do Trabalho.

3.1.1 – O pagamento pela execução dos serviços contratados será efetuado em parcela única até 01 (um) dias antes da realização do evento por ordem bancária ou cheque nominal.

3.1.2 - No valor estão inclusas todas as despesas com cachê artístico, transporte de materiais e equipamentos, impostos, entre outros.

3.2 - A Nota Fiscal e os demais documentos deverão ser emitidos pela Contratada e protocolizados no Protocolo Geral do Município de Baixo Guandu, que depois de conferidos, pelo servidor designado como fiscal serão encaminhados para pagamento.

3.2.1 - Quando devido, as notas fiscais deverão ser emitidas na forma eletrônica, conforme legislação vigente e encaminhadas em formato "xml", para o seguinte endereço eletrônico: nfe@pmbg.es.gov.br.

3.2.2 - Os pagamentos somente serão realizados através de Ordem Bancária, ficando a Contratada obrigada a indicar na Nota Fiscal, a Conta Corrente e Agência Bancária para o respectivo pagamento.

3.2.3 - Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais ou nos documentos relativos às obrigações fiscais/trabalhistas, será solicitada a Contratada providências para retificação, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da regularização da pendência.

3.3 - A Nota Fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na etapa de Credenciamento e acolhidos nos documentos da fase de Habilitação.

3.4 - O Município de Baixo Guandu poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela Contratada, em decorrência de descumprimento de suas obrigações.

3.5 - Para a efetivação do pagamento a Contratada deverá manter as mesmas condições previstas no edital no que concerne a proposta de preço e a habilitação.

3.6 - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.7 - Fica determinado que, em caso de não realização do Show, se houver valor pago antecipadamente pelo Município, o mesmo deverá ser ressarcido pela CONTRATADA, isto é, devolvido aos cofres público até 02/02/2024, devidamente acrescidos de juros, correção e multas na conformidade da Cláusula Quinta deste Termo Contratual.



**MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA CONTRATO

4.1 O presente CONTRATO terá sua vigência por 30 (trinta) após a sua assinatura e publicado no Dio/ES/Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

5.1 O descumprimento, total ou parcial de quaisquer obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA as sanções previstas na Lei n.º 14.133/2021 e suas atualizações, garantida prévia e ampla defesa em Processo Administrativo.

5.2 O não cumprimento dos prazos de execução, sujeita a CONTRATADA as sanções previstas neste instrumento, e demais elencadas na Lei n.º 14.133/2021 e suas atualizações.

5.3 No caso da CONTRATADA não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Multa;
- b) Rescisão do Contrato ou cancelamento da ordem de serviço;
- c) Suspensão do direito de licitar junto ao Município de Baixo Guandu – ES; e,
- d) Declaração de inidoneidade.

5.4 Será aplicada a multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato, por dia até o trigésimo dia de atraso, se os serviços não forem realizados quando a CONTRATADA sem justa causa deixar de cumprir dentro do prazo estabelecido a obrigação assumida.

5.5 Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, quando a CONTRATADA:

- a) Transferir ou ceder suas obrigações a terceiros, sem a prévia autorização da CONTRATANTE;
- b) Desatender as determinações da fiscalização;
- c) Cometer faltas reiteradas na execução dos serviços;
- d) Não iniciar sem justa causa, o serviço contratado no prazo fixado.

5.6 Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, quando a CONTRATADA:

- a) Ocasionar, sem justa causa, o atraso superior a 02 (duas) horas na execução do fornecimento contratado;
- b) Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, os serviços contratados;
- c) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.

5.7 Quando o objeto contratado não for realizado até o vencimento do prazo estipulado, a suspensão do direito de contratar com o Município será automática e perdurará até que seja feito o seu reestabelecimento, sem prejuízo de outras penalidades previstas em Lei.



MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

5.8 Será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade quando a CONTRATADA sem justa causa não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé, a juízo da CONTRATANTE, independentemente das demais sanções cabíveis:

a) A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurada defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial;

b) As multas aplicadas deverão ser recolhidas na Tesouraria da Prefeitura, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados da data da notificação, independentemente do julgamento de pedido de reconsideração do recurso.

5.9 A CONTRATANTE se reserva o direito de descontar dos pagamentos o valor de qualquer multa por ventura imposta a CONTRATADA, em virtude do descumprimento das condições estipuladas neste CONTRATO e que não sejam determinantes de rescisão contratual.

5.10 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia, além da perda desta, responsabilizará a CONTRATADA a diferença que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, ou cobrada judicialmente.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 - O show deverá ser realizado no dia 27 de janeiro de 2024 na Praça São Pedro, Centro, neste município de Baixo Guandu/ES.

6.1.1 - O show deverá iniciar às 19:00 horas, sem atrasos, com duração de no mínimo 01:30hs (uma hora e trinta minutos).

6.2 - Ficará a cargo da Contratada todas as despesas necessárias à perfeita execução dos serviços contratados, tais como: cantores, equipe técnica, equipamentos, transportes, mão de obra, deslocamento, e equipamentos de proteção de individual para seus funcionários, alimentação, hospedagem, camarim, traslado locais, carregadores, produção local.

6.3 - Caso a apresentação seja cancelada como consequência de caso fortuito ou força maior, que impeça a realização do evento pela **CONTRATANTE** ou do show pela **CONTRATADA**, as partes poderão optar por uma nova apresentação, em data a ser agendada consensualmente pelas partes, ficando mantidas as demais disposições deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE:

7.1 - Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA, além de outras previstas neste instrumento:

a) Executar integralmente o objeto deste, conforme preconizado no subitem 1.1 e em conformidade com as especificações técnicas e exigências contidas neste documento e na legislação vigente;



**MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

- b) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto da presente contratação, ficando claro que a ação ou omissão total ou parcial do Fiscal do Contrato não eximirá a Contratada de sua responsabilidade quanto à execução dos serviços;
- c) Manter durante a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação que culminaram em sua habilitação e qualificação, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal;
- d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- e) Designar, formalmente, um preposto perante ao Contratante e aceito por este, para prestar esclarecimentos e atender as reclamações que por ventura surgirem durante a execução dos serviços, informando nome completo, CPF, endereço eletrônico, telefone de contato do mesmo, e do substituto em suas ausências;
- f) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, cujas reclamações referentes à prestação dos serviços se obriga prontamente a atender, bem como comunicar imediatamente ao Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar a prestação dos serviços;
- g) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado ao patrimônio do Município de Baixo Guandu ou a terceiros por qualquer de seus funcionários, representante ou preposto, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução dos serviços contratados;
- h) Selecionar e preparar rigorosamente, sob sua inteira responsabilidade, os empregados que prestarão os serviços, com funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.
- i) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto licitado;
- j) Responsabilizar-se pelo pagamento dos funcionários utilizados na prestação dos serviços, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento conforme estabelece o art.121 da Lei nº 14.133/2021;
- k) Zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas deste termo;

7.2 - O Contratante, além do cumprimento das obrigações constantes neste Termo, obriga-se a:

- a) Exercer a fiscalização da prestação dos serviços por meio de servidor especialmente designado para esse fim, promovendo o acompanhamento, coordenação e a fiscalização dos serviços, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;
- b) Atestar a execução do objeto, promovendo a liquidação da despesa;
- c) Efetuar o pagamento do preço, dentro do prazo e nas condições estabelecidas no presente instrumento;



**MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

- d) Solicitar ao preposto sempre que necessário, a adoção de medidas efetivas de correção ou adequação dos serviços prestados pela Contratada;
- e) Fornecer à Contratada, todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que estes venham a solicitar para o desempenho dos serviços contratados;
- f) Publicar o extrato do termo de contrato no Diário Oficial.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS

8.1 Os recursos para fazer face à contratação, estão estabelecidos no Orçamento Municipal em vigor:

Atividade: 2.121 Realização de Festas e Eventos Culturais e Comemorativos
Ficha 000280
Elemento de Despesa: 33903900000
Fonte de recurso: 250000009999

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - Os procedimentos de acompanhamento e fiscalização abrangem todas as rotinas necessárias à boa execução dos serviços.

9.2 - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso, para posterior comprovação:

9.2.1 - Os resultados alcançados em relação à Contratada, com verificação dos prazos, da execução e da qualidade dos serviços demandados;

9.2.2 - O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato, inclusive se a Contratada continua mantendo em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.3 - O Município de Baixo Guandu exercerá a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado.

9.4 - O fiscal do contrato deverá promover o registro de todas as ocorrências relacionadas a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme as previsões deste termo.

9.5 - A fiscalização poderá ser efetuada por meio fotográfico, emissão de relatório técnico, bem como a emissão de notificação a Contratada.

9.6 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao Secretário Municipal de Cultura, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

9.7 - A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do Município de Baixo Guandu e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada por qualquer irregularidade ou responsabilidade na execução dos serviços.



**MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

9.8 - Ao servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços de acordo com as regras e exigências deste termo, caberá ainda, a conferência da nota fiscal e a liberação da respectiva fatura para pagamento.

9.9 - Fica designado como Fiscal do Contrato, a servidora KAUAN PEREIRA AMANCIO DE OLIVEIRA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA

10.1 A CONTRATANTE valendo-se da faculdade que lhe é assegurada pelo art. 96 da Lei 14.133/2021 e suas atualizações dispensa a CONTRATADA da prestação de garantia para execução do presente CONTRATO.

10.2 A CONTRATANTE se reserva o direito de recusar os serviços que não atenderem as especificações exigidas neste termo Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1- Constituem motivos para rescisão do Contrato independentemente das sanções legais e contratuais aplicáveis:

- a) A inexecução total ou parcial do Contrato;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil, dissolução da sociedade ou o falecimento do proprietário, em caso de firma individual;
- c) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, de forma que prejudiquem a execução do Contrato;
- d) O não cumprimento de cláusulas contratuais;
- e) A subcontratação total ou parcial do fornecimento, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
- f) Por conveniência da Administração Municipal.

11.2- A rescisão amigável pelo CONTRATANTE deverá ser precedida da autorização escrita e fundamentada, assegurada o contraditório e ampla defesa.

11.3- No caso de rescisão amigável do contrato por razões de interesse do serviço público, será a CONTRATADA ressarcida dos prejuízos causados, regularmente comprovados que houver sofrido.

11.4- A rescisão unilateral do contrato será formalizada por ato do Prefeito Municipal de Baixo Guandu.

15.5- Sem prejuízo de quaisquer sanções aplicáveis a critério do CONTRATANTE, a rescisão importará em:

- a) Retenção dos créditos decorrentes deste Contrato até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE;



**MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

b) Execução da garantia contratual, para ressarcimento do CONTRATANTE e dos valores das multas e indenizações a ele devido, quando houver.

11.6- No caso de rescisão contratual pelos motivos acima expostos, cessarão automaticamente todas as atividades relativas ao fornecimento do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 Fica estabelecido que o Foro para dirimir dúvidas relativas ao presente CONTRATO é o da Comarca de Baixo Guandu - Estado do Espírito Santo.

E por estarem justos e Contratados, é o presente CONTRATO depois de lido e achado conforme, assinado pelas partes em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Baixo Guandu - ES, 22 de janeiro de 2024.

CONTRATANTE:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
MARIA AUGUSTA CARDOSO FERREIRA**

**SECRETARIA MUNICIPAL POLITICAS PUBLICAS
PARA MULHERES, CULTURA E HABITAÇÃO
MIRIA SOUZA CRUZ**

CONTRATADA:

**UBD PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA
CNPJ Nº 30.458.027/0001-93**

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF Nº

2. _____
CPF Nº



MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

ANEXO I
CONTRATO Nº 006/2024

| Item | Quant. | Und | Especificações | Vr. Unitário | Vr. Total |
|-------------|---------------|------------|--|---------------------|------------------|
| 01 | 01 | Serv. | Contratação de empresa para apresentação do Show Artístico da Cantora "RINNAH E BANDA" no dia 27 de janeiro de 2024 em Comemoração as Festividades de Janeiro "GUANDU FOLIA" conforme especificações técnicas, quantitativos e exigências estabelecidas neste termo. | 25.000,00 | 25.000,00 |
| | | | | SUBTOTAL | 25.000,00 |